

Autos do processo n. **XXXXXXXX**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, na defesa dos interesses do assistido <u>Fulano de tal</u>, já qualificado nos autos do processo vem, perante este juízo, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS**, aduzindo, para tanto, o que segue.

DOS FATOS

O réu foi denunciado pela suposta prática do crime descrito no **artigo 180**, *caput*, **do Código Penal**. Resposta à Acusação (fls. 68/71 e 127/128). Alegações finais do Ministério Público, pugnando pela **ABSOLVIÇÃO** do réu (fls. 251/254).

Este é o resumo dos autos do processo.

DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS

Primeiramente, cumpre registrar que, no processo penal, se faz necessária a harmonia de todas as provas trazidas aos autos, para ensejar um diploma condenatório, pois é orientado pelo princípio da <u>busca da verdade real.</u>

O réu não foi ouvido em juízo, vez que foi decretada sua revelia. Contudo tal fato não pode ser sopesado em seu desfavor, haja vista que a Constituição Federal lhe garante o direito ao silêncio

Em juízo somente foi ouvida a testemunha, Fulano de tal, sendo certo que não esclareceu de forma mínima a conduta perpetrada pelo réu.

Desse modo, está claro que não há nos autos do processo provas, firmes e seguras, a ensejar uma decisão condenatória em desfavor do réu.

O ordenamento processual brasileiro, determina que o juiz extraía sua convicção através das provas colhidas em juízo (CPP, art. 155).

Neste sentido é a jurisprudência dos Tribunais.

O inquérito policial não pode ser sede de sentença condenatória, porquanto a prova testemunhal que nele se colheu só adquire valor jurídico através de sua jurisdicionalização, que só acontece no sumário (TJSP - RELATOR: DANTE BUSANA - APELAÇÃO CRIMINAL N. 134.310-3 - OSASCO - 11.02.93).

Desta feita, não há nos autos provas colhidas e encartadas, sob o crivo do contraditório, suficientes para ensejar uma decisão condenatória em desfavor do réu, pela prática do crime tipificado no artigo 180, *caput*, do Código Penal.

Nesse diapasão é a jurisprudência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

PENAL. FURTO QUALIFICADO (ART. 155, § 4º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL). NEGATIVA DE AUTORIA. DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA. DÚVIDA. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. Não sendo o conjunto probatório coeso e satisfativo quanto à autoria do delito por parte do acusado, sua absolvição é medida que se impõe, em consagração ao princípio in dubio pro reo. Apelação provida. (20040110919468APR, Relator MARIO MACHADO, 1ª Turma Criminal, julgado em 23/04/2009, DJ 20/05/2009 p. 189).

PENAL E PROCESSO PENAL. ROUBO OUALIFICADO PELO USO DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO. REFORMA DA SENTENCA. IMPROVIMENTO. IN **DUBIO PRO** REO.1. absolvição quando Procedente o pleito de provas produzidas no caso concreto apresentam contradição e não convergem no sentido de demonstrar que o apelado estava no local dos fatos com o animus de roubar. 2. Havendo dúvida sobre a autoria delitiva, uma vez que o conjunto probatório em diversos pontos encontra-se contraditório, medida imperativa é a absolvição, em homenagem à máxima do in 3.Recurso conhecido pro reo. e improvido. (20030110367835APR, Relator NILSONI DE FREITAS, 2ª Turma Criminal, julgado em 16/04/2009, DJ 13/05/2009 p. 120).

Portanto, diante do que foi apurado, a ABSOLVIÇÃO do réu é medida que se impõe.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência a ABSOLVIÇÃO do réu, haja vista a insuficiência das provas colacionadas aos autos do processo.

XXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL

Defensor Público